



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 19/2020-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E A ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Clodoaldo Passos nº 206, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 11.370.682/0001-40, representada neste ato pela Secretária de Saúde Marilene Doria da Fonseca, denominado de **CONTRATANTE**, e o do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA**, inscrita no CNPJ nº 13.025.507/0001-41, estabelecida na Avenida Simeão Sobral s/n Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o sr. Douglas Rosendo dos Santos, inscrito no CPF nº 275.319.885-34 e RG nº 386.460 SSP/SE, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Lei nº 686/2014, Decreto Municipal nº 882/2014, tendo em vista o que consta do **Processo de Chamamento Público Nº 01/2020**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).**

1.1. Constitui objeto deste contrato **A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVA, DEVIDAMENTE RECONHECIDA POR ESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE, NA CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA 24 HORAS DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, OFERTANDO ATENDIMENTO GRATUITO Á POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, conforme as condições do Edital em epígrafe, do Projeto Básico e a Proposta de Preços do CONTRATADO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.**

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula anterior, a contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ **373.851,46 (trezentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos)**,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

perfazendo o valor global do contrato em R\$ **R\$ 4.486.217,47 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e Dezessete reais e quarenta e sete centavos)**, pela execução dos serviços prestados.

**2.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal do serviço prestado, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

**2.3.** O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC, divulgado pelo IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

**4.1.** A despesa orçamentária decorrente da contratação do objeto desta licitação, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da despesa:

**Unidade Orçamentária:** 46001 - Fundo Municipal de Saúde;

**Ação:** 6330 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recurso:** 1211 – Imposto Saúde.

**Unidade Orçamentária:** 46001 - Fundo Municipal de Saúde;

**Ação:** 2062 – Gestão do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC;

**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recurso:** 1214 – Custeio.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

**5.1. DA CONTRATANTE:**

- a) Disponibilizar à Contratada adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos (exceto dos setores de nutrição e dietética, lavanderia, CME e laboratório que deverão ser equipados pelo CONTRATADO) da Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- b) Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da fatura da prestação dos serviços;
- c) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da Contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- d) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção da Clínica de Saúde da Família 24 Horas Dr. Edélzio Vieira de Melo;
- e) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- h) Disponibilizar Ambulância tipo A com condutor para a realização de remoção dos casos de baixa complexidade e risco de vida conhecido.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

**6.1. DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Prestar os serviços constantes deste contrato, nos termos e condições previstos;
- c) Cumprir os serviços especificados no contrato a serem executados na Clínica de Saúde 24HS, Dr. Edélzio Vieira de Melo, no Município de Rosário do Catete no perfil definido;
- d) Manter a Clínica de Saúde Dr. Edélzio Vieira de Melo em pleno funcionamento durante as 24hs do dia, nos 7 (sete) dias da semana, com pessoal, materiais,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

instalações, equipamentos, insumos e serviços necessários ao Pronto Atendimento à população que a procurar ou que lhe for referenciada ou contra-referenciada, dando retaguarda às urgência/emergências;

**e)** Disponibilizar, sem ônus à população que o procurar ou que lhe for referenciada ou contra-referenciada, na Clínica de Saúde 24HS Dr. Edélzio Vieira de Melo, de forma ininterrupta, todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos, insumos e serviços necessários para observação de no máximo 24hs em 11 (onze) leitos, para os serviços de Urgência 24hs;

**f)** Disponibilizar, sem ônus à população que lhe for referenciada ou contra-referenciada, todo o pessoal, materiais, insumos e serviços necessários para a realização dos serviços descritos nos contrato;

**g)** Submeter-se às determinações técnicas e de qualidade constantes que lhe forem aplicáveis e outras que lhe forem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rosário do Catete;

**h)** Promover os serviços de alimentação para funcionários, manutenção de equipamentos, fornecimento de gases, limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como os demais serviços necessários ao regular funcionamento da Clínica;

**i)** Observar, na prescrição de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos, executadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

**j)** Prestar atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

**k)** Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço;

**m)** Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à CONTRATANTE ou pela omissão desses no desempenho de suas tarefas;

**n)** Apresentar mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os comprovantes de pagamentos emitidos através de certidões específicas (FGTS, INSS e demais encargos), relativas ao mês anterior daquele que está sendo faturado;

**o)** Encaminhar mensalmente, até o 5 (quinto) dia útil, relatório informativo das atividades assistenciais realizadas na Unidade de Saúde por meio de impresso com o devido ofício referenciado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

- p) Manter durante toda a execução do contrato as condições e obrigações assumidas pela Contratada;
- q) Cumprir rigorosamente as metas estabelecidas no Projeto Básico;
- r) Não transferir a execução e responsabilidades deste contrato sem autorização pela Contratante.
- s) Comunicar por escrito a Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- t) Encaminhar após findo o primeiro mês prova do pagamento dos empregados e respectivos documentos atinente ao recolhimento dos encargos legais incidentes.
- u) Responsabilizar-se pelo suprimento dos medicamentos pertencentes no estoque da farmácia da Unidade Clínica, conforme relação encaminhada pela secretaria, devendo antes de findo do ultimo mês de vigência do contrato, suprir toda a demanda de forma quantitativa, inclusive com prazo de validade de um ano;
- v) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, à Comissão de Fiscalização do Contrato, à Comissão Intersetorial de Gestão – CIG, ao término de cada exercício, ou antes disto, a qualquer tempo, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhando de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- x) Publicar no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato e gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
- z) Zelar para que seus diretores não exerçam outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, bem como abster-se, a Entidade, de participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

7.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

7.1.1. advertência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**7.1.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**7.1.4.** Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente 'a execução do objeto, multa de 1% (um por cento), por evento, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pelo descumprimento das metas pactuadas para execução dos serviços multa de 0,1%, por cada meta não atingida, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pelo descumprimento na execução dos serviços multa de 0,1%, por cada evento não executado, incidente sobre o valor mensal dos serviços contratados;
- Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

**7.2.** O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**7.3.** Caberá recurso ao Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONTRATADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

**7.4.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos públicos, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, administrativa e/ou ética do autor do fato.

**7.5.** A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor global contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

**8.1.1.** A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.** A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**8.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

**8.6.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**8.6.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**8.6.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**8.6.3.** A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**8.6.4.** A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

**8.6.5.** A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

**8.6.6.** O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

**8.6.7.** O interesse público, devidamente justificado.

**8.6.8.** A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

**8.6.9.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.6.10.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**8.6.11.** A contratada reconhece desde já os direitos da Administração em caso de rescisão do contrato, com base no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

**9.1.** O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao edital de Chamamento Público, realizado pela contratante, e proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

**10.1.** O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional e, em especial, à Lei Municipal nº 686/2014 e Decreto Municipal nº 882/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**11.1.** Na forma que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e artigo 11, do Decreto Municipal nº 882/2014, a fiscalização ficará à cargo da Secretaria de Saúde, por si ou através de uma Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão, formalmente constituída para esse fim;

**§1º** - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§2º** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**§3º.** A execução do contrato será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada também pela Comissão Intersetorial de Gestão, sem prejuízo de outras fiscalizações por outros órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

**§4º** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa a ser contratada poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas;

**§5º** A fiscalização exercida pelo Município e sobre os serviços a serem contratados não eximirá a empresa a ser contratada da sua plena responsabilidade perante a contratante, perante os pacientes ou perante terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato a ser firmado;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**§6º** A Organização Social a ser contratada facilitará à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão Intersetorial de Gestão o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim;

**§7º** A Secretaria Municipal de Saúde de Rosário do Catete e a Comissão Intersetorial de Gestão, no acompanhamento e na fiscalização dos serviços a serem contratados, poderá expedir determinações à empresa a ser contratada no que tange à adoção de medida que vise à otimização de gastos e/ou adequação dos serviços prestados às técnicas que entender adequadas;

**§8º** A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela Gerência da Unidade para que sejam atestados os serviços vinculados aos repasses de recursos;

**§9º** Ao final dos 12 (doze) meses do contrato, a Comissão Intersetorial de Gestão, procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela Contratada verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no presente Projeto Básico. Desta análise, poderá resultar uma repactuação das quantidades assistenciais estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao contrato de gestão, na forma e limites estabelecidos em lei;

**§10º** A análise acima, não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao contrato de gestão vigente em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Contratada e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se a SMS, a seu critério, entender que condições e/ou ocorrências excepcionais incidem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os bens móveis públicos permitidos para uso podem ser substituídos por outros de igual valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município;

**12.2.** A permuta de que trata o item anterior depende de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal;

**12.3.** A cessão especial de servidor deve observar:

**12.3.1.** A vedação de incorporação, à remuneração de origem, de qualquer vantagem pecuniária paga pela entidade qualificada como Organização Social;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

**12.3.2.** A impossibilidade de utilização de recursos provenientes do contrato de gestão com o Poder Público para o pagamento de vantagem pecuniária permanente ao servidor público cedido;

**12.3.3.** A possibilidade de o Poder Público adicionar aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contato de gestão com a Organização Social, parcela de recursos para compensar eventual desligamento de servidor cedido;

**12.3.4.** A possibilidade de revogação da cessão do servidor público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE, Distrito Judiciário de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 23 de novembro de 2020.

  
Marilene Dória da Fonseca  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Contratante

  
Douglas Rosendo dos Santos  
**Representante Legal da Associação**  
**Aracajuana de Beneficência**  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Silvane S. Correia CPF: 014.334.615-60

Nome: Maria Meire M. N. Neri CPF: 018.607.405-84



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

**OBJETO:** SERVIÇO DE GESTÃO DA CLÍNICA DE SAÚDE DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), PARA OFERTA DE ATENDIMENTO GRATUITO À POPULAÇÃO DA REGIÃO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE.

**RECURSOS HUMANOS**

Categoria	Qtd	Valor Unit.	Valor Total Mensal
Auxiliar Administrativo	1	R\$ 2.350,40	R\$ 2.350,40
Auxiliar de Almoxarifado	2	R\$ 2.350,40	R\$ 4.700,80
Auxiliar de Limpeza	2	R\$ 2.117,17	R\$ 4.234,34
Biomédico	1	R\$ 5.605,44	R\$ 5.605,44
Coordenador de Enfermagem	1	R\$ 6.328,00	R\$ 6.328,00
Coordenador Médico – Diretor Clínico	1	R\$ 6.837,00	R\$ 6.837,00
Diretor Administrativo	1	R\$ 7.155,00	R\$ 7.155,00
Enfermeiro	5	R\$ 5.652,54	R\$ 28.262,70
Médico Plantonista	10	R\$ 13.219,92	R\$ 132.199,20
Médico Radiologista	1	R\$ 11.750,80	R\$ 11.750,80
Técnico de Raio - X	1	R\$ 4.234,34	R\$ 4.234,34
Técnico de Enfermagem	6	R\$ 2.117,17	R\$ 12.703,02
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>		<b>R\$ 226.361,04</b>

**CUSTO DE OUTROS SERVIÇOS**

Serviços de Exame	
Tipo	Custo
Laboratório	R\$ 16.807,50
Raio - X	R\$ 16.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 33.307,50</b>

Serviços de Manutenção da Unidade	
Tipo	Custo
Alimentação	R\$ 16.128,00
Produtos de Limpeza	R\$ 3.712,00
Insumos	R\$ 14.558,37
Medicamentos	R\$ 15.499,40
Gases Medicinais	R\$ 15.720,82
Injetáveis	R\$ 32.068,54
Lavanderia	R\$ 16.495,79
<b>Total</b>	<b>R\$ 114.182,92</b>